



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019-
CBMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA CM PART. LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **CM PART. LTDA**, estabelecida na Avenida Alcindo Cacela, 2508, Sala 01 Altos, Bairro: Cremação, Belém/PA, CEP: 66.040-273, inscrita no CNPJ nº 14.376.655/0001-73, Fone: (91) 3242-2147/98505-6559, e-mail: cmparticipacoes@gmail.com, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Alessandro Melo Veloso**, portador da cédula de identidade nº 2198570 e do CPF nº 587.364.172-20, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2019- CBMPA**.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1. Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial mediante concessão de uso de área própria no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão prestados nas instalações do restaurante do Comando Geral do CBMPA, em uma área que compreende aproximadamente 125 m², localizada no térreo do prédio sede (sendo a cozinha com área aproximada de 25 m²; e uma área para mesas de aproximadamente 100 m²), nos dias úteis em que houver expediente normal do órgão, nos seguintes horários de atendimento: de segunda a sexta-feira das 7h às 10h (café) e 12h às





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15h (almoço). Em caso, de necessidade do CBMPA ou da empresa, o restaurante funcionará nos sábados, domingos e feriados.

4.2. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA V - PREÇO

5.1 O preço por quilo da refeição e do prato comercial contratados constam na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 21,81 (vinte e um reais e oitenta e um centavos) por quilo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	PREÇO (R\$)
Prato Comercial	(PF)	9,80
Café da manhã e refeição no sistema de preço por quilo	(KG)	21,81

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O restaurante do Comando Geral do CBMPA é para uso de cerca de 100 (cem) servidores, os quais terão preferência no atendimento no período já estabelecido anteriormente, sendo liberado para atendimento ao público externo após esse horário;

6.2 A título de informação estima-se que serão fornecidos, aproximadamente, 170 (cento e setenta) refeições diárias, entre café e almoço para o efetivo de serviço e expediente, bem como público externo.

6.3 A indicação dos quantitativos acima não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CBMPA, não se responsabilizando também por variações na quantidade de refeições a serem servidos pela empresa vencedora;

6.4 Os Indicadores básicos para o Cardápio do Restaurante deverão estar disponíveis durante todo o horário previsto para funcionamento do restaurante;

6.5 O Cardápio semanal, a ser elaborado e apresentado pela nutricionista da Contratada, tanto da refeição por quilo quanto do prato comercial deverá levar em conta as sugestões propostas deste Termo de Referência, e ainda, ser disponibilizado em impresso próprio e (disponível para consulta pelos usuários do CBMPA em lugar visível no restaurante) entregue diretamente ao Fiscal do Contrato para prévia aprovação e divulgação;

6.6 A Contratada deverá elaborar um cardápio diferenciado, de acordo com os itens propostos para composição das refeições, levando-se em conta ocasiões especiais tais como: Festa Junina, Natal, Ano-Novo, 4ª e 5ª feira Santa, Dia do Servidor Público e 4ª feira de cinzas, para fornecimento nas mesmas condições contratadas;

6.7 Poderão constar ainda no cardápio os itens constantes no Anexo I deste termo de referência.

6.8 Deverá cuidar para que não falte, durante o horário das refeições, nenhum dos itens programados nos cardápios;

6.9 A Fiscalização decidirá sobre a temporalidade dos itens sugeridos para os cardápios, podendo a qualquer tempo acrescentar ou retirar no todo ou em parte;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

- 6.10 Deverão ser utilizados gêneros de 1ª qualidade e, para a confecção dos alimentos, utilizar somente óleos vegetais, como milho, soja ou girassol, não podendo reaproveitar os referidos óleos;
- 6.11 A bebida, a sobremesa elaborada e a embalagem térmica (alumínio ou isopor ou similar) não integrarão o custo do prato do dia, mas seus preços deverão constar da lista;
- 6.12 Será vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica;
- 6.13 As mesas do Restaurante deverão ser mantidas impecavelmente dispostas e alinhadas, com toalhas na cor clara, em tons pasteis, ou na cor branca;
- 6.14 Deverão ser disponibilizados diariamente nas mesas: guardanapos de boa qualidade, saleiros, paliteiros e copos descartáveis, sem ônus para o cliente;
- 6.15 Os talheres de inox (garfo, faca, colher) deverão estar disponíveis em embalagens plásticas individuais;
- 6.16 Todas as louças (pratos, xícaras, pires, tigelas, etc.) deverão ser disponibilizadas em boa qualidade, podendo ser de porcelana, inox ou duralex;
- 6.17 A contratada deverá disponibilizar aos clientes as seguintes modalidades de pagamento: à vista (dinheiro em espécie), cartão de crédito, cartão de débito e rede de compras do Banpará.
- 6.18 **A Contratada deverá realizar suas atividades sob a supervisão de um profissional da área de nutrição.**
- 6.19 **A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos cedidos pelo CBMPA, bem como das instalações físicas que ocupará;**
- 6.20 **A Contratada é responsável pela manutenção e guarda dos materiais cedido pelo CBMPA conforme Anexo II deste Termo de Referência, devendo fazer o ressarcimento destes em caso de desaparecimento;**
- 6.21. Poderá o CBMPA intervir sempre que considerar que os preços praticados estão acima dos preços cotados em outros restaurantes, de mesmo sistema, Belém/PA.
- 6.22 Este Termo de Concessão não gerará despesa para o CBMPA.
- 6.23 O valor da refeição/lanche será pago diretamente pelo cliente, não tendo a CBMPA qualquer participação ou responsabilidade neste sentido.
- 6.24 Os serviços de restaurante e de lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à Contratada, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.
- 6.25 A Contratada deverá disponibilizar aos clientes as seguintes modalidades de pagamento: à vista (dinheiro em espécie), cartão de crédito, cartão de débito e rede de compras do Banpará, sendo que a utilização de outros meios de pagamento, bem como consequências resultantes desta utilização, será de total responsabilidade da contratada.
- 6.26 A CBMPA não terá responsabilidade por quaisquer dívidas ou compras feitas pelos usuários no restaurante ou na lanchonete.

3/9

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

- 7.1 O prazo da concessão objeto desta licitação terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.





CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CBMPA

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 8.2 Rejeitar as propostas cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- 8.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 8.5 Garantir o fornecimento de água e luz necessárias ao expediente do restaurante.
- 8.6 Permitir à empresa vencedora instalar uma linha telefônica, de sua propriedade, para suas comunicações externas.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços de que trata esta Concorrência será exercida administrativamente pelo Fiscal do Contrato designado em portaria pelo Comandante Geral do CBMPA, sendo responsável por:

- 9.1.1 Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto.
- 9.1.2 Aprovar as alterações dos cardápios conforme o prazo previsto.
- 9.1.3 Fiscalizar o atendimento das orientações contidas nos documentos, "Manual de Boas Práticas" e "Procedimento Operacional Padrão", conforme a RDC 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que a venha a substituir.
- 9.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Termo.
- 9.1.5 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- 9.1.6 Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches.
- 9.1.7 Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da contratada.
- 9.1.8 Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores.
- 9.1.9 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pelo CBMPA.
- 9.1.10 A fiscalização será responsável por averiguar se o lixo gerado pelo restaurante está sendo separado de forma correta, conforme item 6.34.
- 9.1.11 Disponibilizar Diário de Ocorrência Permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas detectadas através de vistoria realizada pelo CBMPA, relativamente à execução dos serviços.
- 9.1.12 Realizar Pesquisa de Satisfação e Avaliação da Execução do Termo de Concessão, para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e refeições servidas que poderá servir como base para motivar a rescisão do termo, a critério do CBMPA.

4/9





9.1.13 A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada quadrimestre, em datas não conhecidas previamente pela Contratada.

9.1.14 A pesquisa será coordenada pelo CBMPA e informada a Contratada os itens de avaliação e o cálculo para a nota geral da pesquisa de satisfação que deverá atingir a média de 70 pontos para ser satisfatório.

9.1.15 A avaliação pela CBMPA da execução do Termo de Concessão será feita por meio de supervisões e controles realizados por fiscalização designada. Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

CLÁUSULA X - DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços nas dependências da CBMPA, bem como o horário de trabalho correspondente de cada empregado.

10.2 Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregados deverá ser notificada à fiscalização em até 48 horas a contar da ocorrência.

10.3 A Contratada deverá apresentar a comprovação das condições de saúde dos empregados, conforme estabelecido nos itens 6.12 e 6.13.

10.4 A Contratada deverá apresentar no início das atividades a relação dos materiais e equipamentos a serem instalados no restaurante.

10.5 Durante a execução do contrato sempre que forem instalados novos equipamentos deverá ser comunicado por escrito à fiscalização do termo.

10.6 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo, Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva para os equipamentos da CBMPA colocados à disposição para uso em suas atividades, em período correspondente à vigência do Termo de Concessão, devendo tal termo ser submetido previamente à Diretoria de Apoio Logístico, que deverá aprovar suas cláusulas e o contratado.

10.7 Mensalmente, a Contratada apresentará à CBMPA um relatório das manutenções realizadas nos equipamentos, inclusive as ocorrências que se encontrem cobertas pela garantia de fabricação.

10.8 A Contratada deverá apresentar a fiscalização do termo, o certificado emitido pela empresa que realizou o serviço de dedetização e desratificação, em 48 horas após a realização do serviço.

10.9 A Contratada deverá informar a fiscalização do termo na semana anterior, o cardápio a ser servido durante toda a semana seguinte para as refeições do tipo "self-service", objetivando a aprovação prévia.

10.10 A alteração do conteúdo dos cardápios aprovados deverá ser submetida à apreciação e aprovação prévia da fiscalização com, no mínimo, um dia de antecedência.

10.11 A Contratada deverá apresentar outras documentações sempre que solicitado pela fiscalização do termo durante a execução do termo.

CLÁUSULA XI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

11.1 Nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, e no caso de atraso no atendimento das determinações da fiscalização ou inexecução total ou parcial do contrato, as sanções administrativas aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, serão:

11.2 Advertência por escrito;

11.3 Multa, na forma e nos valores constante no item 11.11;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.6 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante estará sujeita às penalidade tratadas acima:

11.7 Pela recusa injustificada em assinar o termo;

11.8 Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;

11.9 Pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no respectivo termo.

11.10 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CBMPA, em relação a um dos eventos arrolados acima, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.11 As infrações cometidas pela Contratada, nos graus atribuídos na tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 70,00
02	R\$ 100,00
03	R\$ 150,00
04	R\$ 300,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00
INFRAÇÃO	
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
2. Cobrar preços maiores do que os fixados nas Tabelas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez;	03
3. Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia;	03
4. Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados nas dependências deste Órgão, por ocorrência;	02
5. Utilizar as dependências do Centro de Perícias para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão, por vez;	04
6. Servir bebida alcoólica no restaurante ou lanchonete, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;	06
7. Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencida, por vez;	06
8. Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia;	02
9. Atrasar, sem justificativa comprovada, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Concessão, por dia;	05
10. Deixar de:	

6/9





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

a) Submeter à avaliação de um profissional de nutrição o projeto de fornecimento de refeições.	03
b) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	01
c) Manter empregado qualificado para responder perante o CBMPA, por vez;	
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	01
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia;	03
f) Manter Tabela de preços em lugar visível, por dia;	01
g) Manter documentação legal, por vez;	02
h) Remover o lixo, por dia;	04
i) Cumprir o horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez;	04
j) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia;	02
k) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	02
l) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez;	02
m) Disponibilizar, no início do Contrato, dois <i>contêineres</i> para coleta, respectivamente, de lixo seco e molhado;	06
11. Permitir:	
a) A presença de empregado sem uniforme, sem identificação, mal apresentado ou descalço, por empregado;	01
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	01

11.12 Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA	DIAS DE ATRASO	(%) /DIA	MULTA (%)
01	1º ao 10º	0,3	0,3 a 3,0
02	11º ao 20º	0,6	3,6 a 9,0
03	21º em diante	1,0	10,0 a 50,0

11.13 O valor das multas aplicadas à prestadora de serviços e não recolhido será descontado da garantia de que trata o edital e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição;

11.14 A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da ocorrência, e aceito pelo Comandante Geral do CBMPA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.





11.15 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 Fica assegurado ao CBMPA, o direito a rescisão do termo nos seguintes casos:

12.1.1 Interrupção dos serviços por qualquer período;

12.1.2 Lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;

12.1.3 Atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados; A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CBMPA;

12.1.4 Perda da qualidade da refeição oferecida;

12.1.5 Deixar de atender as exigências de limpeza, higiene e conservação do local objeto da presente concessão;

12.1.6 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.7 A subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência do CBMPA;

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas registradas durante a prestação do serviço;

12.1.9 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10 A dissolução da empresa vencedora;

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora que, a juízo do CBMPA, prejudique a execução do Contrato;

12.1.12 O protesto de títulos ou a emissão, pela empresa vencedora de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a sua insolvência;

12.1.13 O interesse público, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência dos usuários;

12.2 O não cumprimento de qualquer das obrigações da Contratada relacionadas no Termo.

12.3 Não serão admitidas como proponentes pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Os casos omissos neste Termo serão dirimidos pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

8/9

CLÁUSULA XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

13.2 Será permitido ao contratante solicitar a adaptação dos sistemas licitados às peculiaridades do CBMPA, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão do serviço, sem custos adicionais aos valores contratados.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XVI - ASSINATURA:

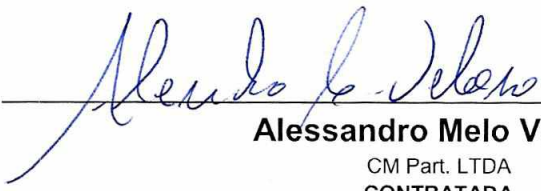
16.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 25 de março de 2019.

9/9


CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE


Alessandro Melo Veloso

CM Part. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF Nº 012.702.172-83

2ª 
CPF Nº 711.944.522-72



PORTARIA Nº 466-DI-DF-19

OBJETIVO: A SERVIÇO DA PMPA
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA
 DESTINO: MARABÁ - PA
 PERÍODO: 02 A 05/04/2019
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 COMPLETAS.
 SERVIDOR(ES): TEN CEL PM ORLANDINO SEBASTIÃO
 BASTOS LIMA CPF: 426.771.142-91
 VALOR: 540,00;
 TEN CEL PM MARILENE CORDEIRO ALVES
 CPF: 277.821.742-87
 VALOR: 540,00;
 CB PM LUIS FERNANDO SANTOS DA TRINDADE
 CPF: 796.580.592-87
 VALOR: 432,00;
 SD PM AMANDA MENEZES DOS SANTOS
 CPF: 018.996.932-62
 VALOR: 432,00.
 ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

PORTARIA Nº 467-DI-DF-19

OBJETIVO: REFORÇO DE POLICIAMENTO
 (OP. POROROCA 2019)
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: CASTANHAL - PA
 DESTINO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA
 PERÍODO: 22 A 25/03/2019
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 COMPLETAS.
 SERVIDOR: WALDENIZE DE LIMA RODRIGUES
 CPF: 674.888.542-68
 VALOR: R\$ 432,00.
 ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 420036**TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 465/19 - DI-DF**

Contida no diário nº 33.837 do dia 29/03/2019.

Protocolo: 419781

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº418960, DOE nº33. 837, pág.107, de 29/03/2019.

.....

de se le:

Representante do FASPM/Santarém

Leia-se:

Representante do FASPM/Marabá

Ordenador: Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM

Diretor do FASPM

Protocolo: 419847

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO**CONTRATO Nº 24/2019
EXERCÍCIO: 2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada na exploração de serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial, mediante concessão de uso de área própria do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros.
 Valor: A concessão do espaço público não gerará despesa para o CBMPA
 Pregão Eletrônico: nº 01/2019-CBMPA
 Data Assinatura: 25/03/2019
 Vigência: 25/03/2019 a 25/03/2020
 Dotação Orçamentária: Não haverá despesas orçamentárias para o CBMPA
 Contratado: CM Part. LTDA, CNPJ: 14.376.655/0001-73
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM.

Protocolo: 420061**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA
ADMISSÃO DE SERVIDOR**
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 02, DE ADMISSÃO AO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIRO
MILITARES COMBATENTES 2015.**
EDITAL Nº 68/2018 – CBMPA/CFPBM COMBATENTE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, representado por seu comandante Geral, HAYMAN APOLLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM, torna público o resultado e homologação referente à habilitação do candidato ENDERSON BARROS DOS REIS ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militares Combatentes 2015, em decorrência de recomendação para providências subsequentes em relação ao curso de formação, conforme o Ofício nº 2219/2017 PGE-GAB-PACTA, de 18 de julho de 2017, relação à sentença proferida nos autos de Ação Ordinária processo nº 0800864-33.2016.8.14.0954, ajuizada por ENDERSON BARROS DOS REIS, a qual determinou ao Estado do Pará que aceite e valide o Teste de Aptidão Física realizado pelo autor, reintegrando-o ao certame e possibilidade sua participação no exame psicotécnico e, na hipótese de lograr êxito na avaliação psicológica, que prossiga nas demais etapas do certame.

Assim como o Ofício nº 584/2018 – PGE-GAB-PCTA, de 07 de fevereiro de 2018, relativo à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0800755-19.2016.8.14.0954, ajuizada por MANOEL MACIRIO OLIVEIRA LIMA, a qual determinou que o autor tivesse direito a ingresso no Concurso Público nº 02, de admissão ao Curso de Formação de Praças Combatentes, conforme Edital Nº 01/2015 – CBMPA/CFP COMBATENTES, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

E ainda o Ofício nº 984/2018 – PGE0GAB-PCTA, de 13 de março de 2018, relativo à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0801767-53.2017.8.14.0301, ajuizada por MARIO HELIO NUNES DOS SANTOS FILHO, a qual ratificou a liminar anteriormente concedida e julgou procedente o pedido de convocação para prestar o teste de capacitação física e psicológica e, caso aprovado, prossiga no Curso de mediante as condições estabelecidas em EDITAL Nº 62/2018 – CBMPA/CFPBM COMBATENTE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

1. Ficam habilitados os candidatos abaixo, após apresentação dos documentos solicitados em EDITAL Nº 67/2018 -CBMPA/CFPBM COMBATENTE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ENDERSON BARROS DOS REIS, MANOEL MACIRIO OLIVEIRA LIMA e MARIO HELIO NUNES DOS SANTOS FILHO

2. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 21 de Março de 2019.

HAYMAN APOLLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 420087

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 128/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 18/03/2019**

CONSIDERANDO: Memo. nº 05/03/19-CGPC/DD, de 15/03/19, firmado pela DPC Lena Janne Botelho de Almeida, ref. aos autos da AAI nº 130/17-GAB/CGPC de 01/06/17, no qual solicita a inclusão do nome da servidora, M.C.M.D.R., mat. nº 5599768, em razão que no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte da mesma.

RESOLVE: Determinar o adendo à PORTARIA Nº130/17-GAB/CGPC de 01/06/17, incluindo o nome do servidor em epígrafe, como sindicado nos autos em tela.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 129/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 18/03/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 259/18-GAB/CGPC de 31/08/17, que apurou a conduta do servidor, L.F.T, mat. nº 5940171, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: restar claro nos autos a incidência de transgressão disciplinar por parte do servidor.

RESOLVE: aplicar de acordo com art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, ao servidor L.F.T, mat. nº 5940171, por infringência ao disposto no